



PESQUISAS DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco.

Fontes:

- *Contratações similares realizadas pela Administração Pública;*

Método para obtenção dos Preços: MEDIANA

A justificativa para a escolha da mediana ao invés do mínimo ou da média pode ser explicada com base na forma como cada medida pode representar os dados de maneira diferente.

- *Mínimo: A medida do valor mínimo (R\$ 0,99) reflete o valor mais baixo entre as opções analisadas. No entanto, este valor é um outlier, pois está muito abaixo dos outros valores e pode não ser representativo das condições da maioria dos contratos ou serviços. Ao utilizar o mínimo, pode-se estar oferecendo uma visão distorcida da realidade da maior parte dos contratos ou serviços.*
- *Média: A média (R\$ 1,78) também pode ser influenciada por valores que se distanciam muito do centro dos dados (como o valor de R\$ 0,99). Quando os dados apresentam variações muito grandes entre si, a média pode não ser uma boa representação da realidade central dos dados.*
- *Mediana: A mediana é o valor que divide o conjunto de dados ao meio, ou seja, 50% dos valores são menores e 50% são maiores que a mediana. Ela não é afetada por valores extremos, o que a torna uma medida mais estável e representativa do valor típico da amostra. Neste caso, a mediana é R\$ 1,72, que está mais próxima dos valores mais comuns, afastando-se do impacto do valor mínimo (R\$ 0,99) e refletindo melhor a realidade da maior parte dos municípios.*

Ao utilizar a mediana, estamos focando em um valor central que não é distorcido por variações anômalas. Mesmo com a presença de valores discrepantes, a mediana ainda captura a tendência central da distribuição, representando o "valor mais comum" de forma mais precisa do que a média ou o valor mínimo.



Quando os dados têm uma distribuição assimétrica, ou seja, um valor muito baixo e outros muito altos, a média pode não ser representativa. Neste caso, o valor mínimo (R\$ 0,99) pode puxar a média para baixo, enquanto a mediana, sendo menos sensível a valores extremos, reflete melhor a centralidade dos dados.

Portanto, ao adotar a mediana, é garantido que os dados não sejam distorcidos por valores extremos, permitindo uma análise mais justa e representativa das condições típicas de contrato de fornecimento de internet.

A mediana foi escolhida porque: Ela não é afetada por valores extremos (outliers), como o valor muito baixo de R\$ 0,99; Ela oferece uma representação mais fiel do valor típico dos contratos; Ela é mais adequada quando os dados têm uma distribuição assimétrica, onde a média poderia ser distorcida.

Por esses motivos, a mediana é uma métrica mais robusta e representativa para esse tipo de análise, oferecendo uma visão mais equilibrada e precisa do valor central dos contratos.

Valores:

ESPECIFICAÇÃO – UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANT. MB	QUANT. PONTOS	QUANT / MB/ MENSAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO/ MB	VALOR TOTAL ESTIMADO/ MB - MENSAL -	VALOR TOTAL ESTIMADO/ MB - 24 MESES -
Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) – CONTABILIDADE E GABINETES	300	02	600	R\$ 1,72	R\$ 1.032,00	R\$ 24.768,00
Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) - PLENÁRIO	800	01	800	R\$ 1,72	R\$ 1.376,00	R\$ 33.024,00
TOTAL			1.400	RS 1,72	RS 2.408	RS 57.792,00

Data da Elaboração: 28/02/2025


Elias Francisco da Silva
Técnico em Contabilidade

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO	UND	QUANT. MENSAL	Câmara Municipal de Joaquim Nabuco/PE	Câmara Municipal de Hidrolândia/GO	Câmara Municipal de Buritis/MG	Câmara Municipal de Sacramento/MG	Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE	MÉDIA		
			VALOR UNT	VALOR UNT	VALOR UNT	VALOR UNT	VALOR UNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL MENSAL/ PONTO	VALOR TOTAL (24 MESES)/ PONTO
Fornecimento de Internet	MB	800	R\$ 3,20	R\$ 1,00	R\$ 0,99	R\$ 2,00	R\$ 1,72	R\$ 1,78	R\$ 1.424,00	R\$ 34.176,00
								Quant. Pontos	1	
								VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 1.424,00	
								VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 34.176,00	

OBJETO	UND	QUANT	Câmara Municipal de Joaquim Nabuco/PE	Câmara Municipal de Hidrolândia/GO	Câmara Municipal de Buritis/MG	Câmara Municipal de Sacramento/MG	Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE	MEDIANA		
			VALOR UNT	VALOR UNT	VALOR UNT	VALOR UNT	VALOR UNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL MENSAL/ PONTO	VALOR TOTAL (24 MESES)/ PONTO
Fornecimento de Internet	MB	800	R\$ 3,20	R\$ 1,00	R\$ 0,99	R\$ 2,00	R\$ 1,72	R\$ 1,72	R\$ 1.376,00	R\$ 33.024,00
								Quant. Pontos	1	
								VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 1.376,00	
								VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 33.024,00	



OBJETO	UND	QUANT	Câmara Municipal de Joaquim Nabuco/PE	Câmara Municipal de Hidrolândia/GO	Câmara Municipal de Buritis/MG	Câmara Municipal de Sacramento/MG	Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE	MÍNIMO		
			VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MENSAL/ PONTO	VALOR TOTAL (24 MESES)/ PONTO
Fornecimento de Internet	MB	800	R\$ 3,20	R\$ 1,00	R\$ 0,99	R\$ 2,00	R\$ 1,72	R\$ 0,99	R\$ 792,00	R\$ 19.008,00
			Quant. Pontos	1						
			VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 792,00						
			VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 19.008,00						

MEMÓRIA DE CÁLCULO	$\frac{R\$ 800,00 \times 24 \text{ MB} \times 11}{R\$ 1,20} = R\$ 1.100,00$	$\frac{R\$ 600,00 \times 100 \text{ MB}}{R\$ 1,00} = R\$ 60.000,00$	$\frac{R\$ 990,00 \times 11 \text{ MB}}{0,99} = R\$ 1.100,00$	$\frac{R\$ 24.000,00 \times 24 \text{ MB}}{R\$ 1.000,00 \times 100 \text{ MB}} = R\$ 2.400,00$
--------------------	---	---	---	--



Despesas do município:

Exercício:

2024

Mês:

Todos

Unidade Jurisdicionada:

Câmara Municipal de Joaquim Nabuco

Empenho Nº: 0000116

DADOS GERAIS

Empenho: 0000116

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Joaquim Nabuco

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL

Histórico Empenho: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO, SINCRONO, DEDICADO A INTERNET, COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ATIVA A SER INSTALADO NA CAMARA DE VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO PE, REFERENTE AO MES DE

Data Empenho: 11/06/2024

CPF/CNPJ do Credor: 21.000.848/0001-90

Nome/Razão Social:
E. D. DE LIMA FILHO TELECON EIRELI

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PODER LEGISLATIVO

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO



TOTAL EMPENHADO: R\$ 5.600,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	11/06/2024	R\$ 5.600,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 5.600,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	7	20/12/2024	R\$ 800,00
Liquidação	6	21/11/2024	R\$ 800,00
Liquidação	5	21/10/2024	R\$ 800,00
Liquidação	4	20/09/2024	R\$ 800,00
Liquidação	3	20/08/2024	R\$ 800,00
Liquidação	2	25/07/2024	R\$ 800,00
Liquidação	1	26/06/2024	R\$ 800,00

TOTAL PAGO: R\$ 5.600,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	20/12/2024	104	000916	000000000301		R\$ 800,00
Pagamento	21/11/2024	104	000916	000000000301		R\$ 800,00
Pagamento	21/10/2024	104	000916	000000000301		R\$ 800,00
Pagamento	20/09/2024	104	000916	000000000301		R\$ 800,00
Pagamento	20/08/2024	104	000916	000000000301		R\$ 800,00
Pagamento	25/07/2024	104	000916	000000000301		R\$ 800,00
Pagamento	26/06/2024	104	000916	000000000301		R\$ 800,00

Fonte: SAGRES Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Empenho nº 2

Última atualização 27/02/2025

Local: Hidrolândia/GO Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA

Unidade executora: 30 - CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Tipo: Empenho Receita ou Despesa: Despesa Processo: 23/2025 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2025 Data de assinatura: 01/01/2025 Vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 37623436000147-2-000019/2025 Fonte: Sigep - Sistemas Integrados

Id contratação PNCP: [37623436000147-1-000012/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, DISPONÍVEL 24H (OU 95%, OU MAIS DE UPTIME), VIA IP FIXO (LINK DEDICADO, CONFORME LEGISLAÇÃO EXIGIDA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS) DE NO MÍNIMO 600MB DE VELOCIDADE DE DOWNLOAD E 600MB DE UPLOAD, SEM FRANQUIA DE CONSUMO DE DADOS, E COM ATENDIMENTO AO CLIENTE (MANUTENÇÃO) ATIVO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 7.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 07.393.485/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: VISUAL NET PROVEDOR DE INTERNET

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO CMH E VISUALNET 02-2025	27/02/2025	Contrato
NOTA DE EMPENHO VISUALNET 2025	27/02/2025	Nota de Empenho

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

< Voltar





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Câmara Municipal de Hidrolândia - Contrato n. 02/2025



Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA** neste ato representada pelo Vereador Presidente, **Senhora Thaisy Ferreira Mendonça de Aguiar** e a empresa **VISUALNET**, representada por **Waldiney Machardo Borges Bueno**, objetivando a prestação **de serviços de acesso à internet**, a ser executado de forma contínua, segundo termos e condições previstos no presente instrumento, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Hidrolândia.

1. DA CARACTERIZAÇÃO DO INSTRUMENTO E AUTORIZAÇÃO

A presente celebração tem as seguintes características e atos autorizadores:

<i>Tipo de Instrumento:</i> CONTRATO	<i>Número e ano</i> 02/2025
<i>Processo de origem:</i>	Processo Administrativo de Contratação – PAC n. 04/2025
<i>Modalidade da seleção e Instrumento Convocatória:</i>	Termo de Referência n. 04/2025 Termo de Dispensa de Licitação n. 03/2025 (art. 75, II, Lei 14133/21)

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Será denominada **CONTRATANTE**, a parte assim qualificada:

DADOS DO ENTE PÚBLICO:

<i>Razão Social:</i>	CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
<i>Endereço Completo:</i>	Avenida Goiânia, nº 1115, Bairro Nazaré, Hidrolândia/GO, CEP 75.340-000
<i>Inscrição no CNPJ/MF</i>	37.623.436/0001-47

DADOS DO REPRESENTANTE:

DADOS DO REPRESENTANTE		
Nome do representante que assinatura este instrumento: Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar		Fundamento da representação Presidente
Nacionalidade Brasileira	Estado Civil Casada	Profissão Advogada
Documento Identidade 3676370 DGPC-GO		Inscrição CPF/MF 881.461.031-20

DADOS DO GESTOR(A) DO CONTRATO:

<i>Nome do gestor(a) do contrato</i> Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar	
<i>Telefone da Gestora do contrato</i> 62 35531912	<i>E-mail da gestora do contrato</i> cmhprotocolo.com



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Câmara Municipal de Hidrolândia - Contrato n. 02/2025



Será denominado(a) **CONTRATADO(A)** a parte assim qualificada

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:		
<i>Razão Social (Nome Fantasia):</i> VISUALNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA		
<i>Endereço Completo:</i> AVENIDA GOIANIA Nº 1165 SETOR CENTRAL, HIDROLÂNDIA, GOIÁS, CEP 75340-000		
<i>Inscrição no CNPJ/MF</i> 07.393.485/0001-70		
DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:		
<i>Nome do representante que assinatura este instrumento:</i> WALDINEY MACHADO BORGES BUENO		<i>Fundamento da representação no</i> PROPRIETÁRIO
<i>Endereço do Representante:</i> AVENIDA GOIANIA Nº 1165 SETOR CENTRAL, HIDROLÂNDIA, GOIÁS, CEP 75340-000		
<i>Nacionalidade</i> BRASILEIRO	<i>Estado Civil</i> CASADO	<i>Profissão</i> EMPRESÁRIO
<i>Documento Identidade</i> 3621254 DGPC-GO		<i>Inscrição CPF/MF</i> 850.396.241-15
DADOS DO GESTOR(A) DO CONTRATO:		
<i>Nome do gestor(a) do contrato</i> THAISY FERREIRA DE MENDONÇA AGUIAR		
<i>Telefone do Gestor do contrato</i> 6235531912		<i>E-mail do gestor do contrato</i> CMHPROTOCOLO@GMAIL.COM

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. Além dos atos autorizadores descritos no item 1, o presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 14133/21, e alterações posteriores, nos princípios que regem a Administração Pública, além da proposta de preços do(a) CONTRATADO(A).
- 3.2. O(a) CONTRATADO(A), no âmbito deste contrato, sujeita-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 3.3. As partes sujeitam-se aos diplomas normativos acima citados e aos termos do presente contrato.

4. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

- 4.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET, DISPONÍVEL 24H (OU 95%, OU MAIS DE UPTIME), VIA IP FIXO (LINK DEDICADO, CONFORME LEGISLAÇÃO EXIGIDA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS) DE NO MÍNIMO 600MB DE VELOCIDADE DE DOWNLOAD E 600MB DE UPLOAD, SEM FRANQUIA DE CONSUMO DE DADOS, E COM ATENDIMENTO AO CLIENTE (MANUTENÇÃO) ATIVO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Câmara Municipal de Hidrolândia - Contrato n. 02/2025



5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, dado o permissivo legal específico da lei 14.133/21 e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, nos moldes da referida lei e alterações posteriores.
- 5.2. A vigência contratual retroagirá 01º de janeiro de 2025 da data de publicação sobre o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios e Placar de Publicações da Câmara Municipal de Hidrolândia, nos termos do parágrafo único, da lei 14.133/21.
- 5.3. A prorrogação do contrato pressupõe o comunicado da intenção, por uma das partes à outra, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, ou seja, 60 (sessenta) dias, com relação ao término do prazo contratual de cada período. A outra parte deverá se manifestar sobre o comunicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.4. Se as partes concordarem em prorrogar o contrato, a CONTRATANTE providenciara, no devido tempo, a formalização do respectivo Termo Aditivo ao presente contrato, que respeitará as condições prescritas na Lei Federal 14.133/21 e modificações anteriores, ou, na ausência dela, norma que venha a dispor sobre o assunto de contratos públicos.
- 5.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará ao(a) CONTRATADO(A) direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.6. Demonstrado o interesse público, é assegurado à Câmara Municipal de Hidrolândia, o direito de exigir que o(a) CONTRATADO(A), conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal, à Avenida Goiânia nº 1115, Bairro Nazaré - Hidrolândia - GO.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. A execução dos serviços se dará mediante fornecimento de acesso à internet na sede da Câmara Municipal de Hidrolândia, todos os dias da semana - 24 horas por dia, sem interrupções.
- 7.2. A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto acima pelo(a) CONTRATADO(A) deverá ser justificada, por escrito, através de e-mail a ser encaminhado ao(a) gestor(a) do contrato perante a CONTRATANTE.
- 7.3. Para que o(a) CONTRATADO(A) não incida na sanção contratual respectiva, a justificativa apresentada deverá ser comprovada, além de ser fundada, exclusivamente, em fatos supervenientes, excepcionais, imprevisíveis ou em atos de terceiros, capazes de demonstrar a ausência de culpa do(a) CONTRATADO(A), segundo juízo de valor do Presidente da Câmara.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias à boa execução deste contrato, informando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou endereço de cobrança.
- 8.2. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, bem como do pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás



Câmara Municipal de Hidrolândia - Contrato n. 02/2025

- 15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa: Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato previsto para o exercício financeiro em que ocorrida a infração, até o limite de 15 (quinze) dias; Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato previsto para o exercício financeiro em que ocorrida a infração, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;
 - c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 15.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- 15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 15.5. Caso haja rescisão o(a) CONTRATADO(A) atrai para si os efeitos previstos na lei 14.133/21.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na lei 14.133/21 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas nos demais artigos daquela lei.
- 16.2. A rescisão contratual poderá ocorrer em qualquer das formas previstas na lei 14.133/21.

17. DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia, Estado de Goiás, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do(a) CONTRATADO(A) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás



Câmara Municipal de Hidrolândia - Contrato n. 02/2025.

E por assim estarem certas, justas e contratadas as partes, após lê-lo e julgá-lo correto, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Hidrolândia/GO, 17 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
Vereadora Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar
Presidente



Documento assinado digitalmente:
WALDINEY MACHADO BORGES BUENO
Data: 17/01/2025 16:01:05 -0300
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

VISUALNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Waldiney Machado Borges Bueno
Contratado

Assinatura e qualificação de duas testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 2025/0000000000000002/2025

Última atualização 04/02/2025

Local: Buritis/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS **Unidade executora:** 01 - Legislativo**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 900002/2025**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 04/02/2025 **Data de assinatura:** 03/02/2025**Vigência:** de 03/02/2025 a 02/02/2026**Id contrato PNCP:** 20637732000102-2-000002/2025 **Fonte:** ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda**Id contratação PNCP:** [20637732000102-1-000008/2025](#)**Objeto:**

Serviços de provedor de internet em fibra optica

VALOR CONTRATADO

R\$ 11.880,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 17.992.987/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** POINT TELECOMUNICACOES LTDA**Arquivos****Histórico****Nome****Data****Tipo**

CONTRATO

04/02/2025

Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema eletrônico oficial de divulgação de informações sobre licitações, contratos e atos administrativos, visando à transparência e à eficiência na gestão pública.

O presente contrato foi celebrado entre a Câmara Municipal de Buritis e a POINT TELECOMUNICACOES LTDA, para a prestação de serviços de provedor de internet em fibra óptica.

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de provedor de internet em fibra óptica, conforme especificações técnicas e comerciais constantes no edital de licitação nº 000/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº02/2025

Contrato de prestação de serviços de fornecimento de 1GB (um gibabyte) de internet em fibra óptica mensal para atender necessidade da Câmara Municipal de Buritis/MG, em decorrência do processo licitatório na modalidade de dispensa na forma eletrônica nº 02/2025

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 20.637.732/0001-02, com sede administrativa situada na Rua Jardim, nº 30, Centro, em Buritis/MG, CEP: 38.660-000, por sua representante legal, a Presidente da Câmara, Sra. **Wânia Araujo de Sousa Lemos**, brasileira, casada, agente política, inscrita no CPF sob o nº 038.891.326-69, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais nº 39, bairro Veredas, município de Buritis/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Point Telecomunicações LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.992.987/0001-20, localizada à Rua São José, bairro Centro, Unaí/MG, neste ato representada por **Luis Henrique da Silva Borges**, inscrito no CPF sob o nº 942.865.901-00, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, e celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de provedor de internet em fibra óptica, com disponibilização de 1GB mensal, fornecimento de equipamentos, materiais e serviços necessários ao cumprimento do contrato, com possibilidade de divisão em 3 pontos em diferentes endereços; disponibilização de 03 (três) aparelhos em comodato para acesso à internet e 01 (um) IP fixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato de autorização e demais atos da Dispensa de Licitação nº 02/2025, nos termos do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

3.1. Aplica-se à execução do presente contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, na forma do disposto no artigo 92, inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O **CONTRATADO** se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados nos termos e conforme estabelecido na Cláusula Primeira, do objeto deste Contrato, observando a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2. **O CONTRATADO** deverá prestar os serviços de forma a atender às necessidades elencadas no processo.

4.3. **O CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da **CONTRATANTE**.

4.4 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

4.5 Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.6 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. Pela prestação de serviços estipulada na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 11.880,00(onze mil e oitocentos e oitenta reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 990,00(novecentos e noventa reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.3 Fica estipulado como data de vencimento da obrigação todo dia 20 de cada mês, adotando-se como tolerância para pagamento até três dias úteis após o vencimento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação de pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- d) Efetuar o pagamento devido, após emissão de única da nota fiscal mensal, independentemente do número de boletos emitidos, no prazo estipulado no contrato;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- f) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- g) A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais

II – DA CONTRATADA

- a) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- b) Entrega de 100 % (cem por cento) da velocidade contratada, com simetria de 100% download e 50% upload, com disponibilidade superior a 98 % (noventa e oito por cento), com disponibilidade de 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, em estrita obediência aos termos da Legislação vigente;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente qualificada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais e todas as informações necessárias de forma a garantir a perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- g) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- h) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



i) Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – Ficha 13.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado formalmente os representantes da Administração, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, conforme a seguir:

I - Fiscal de Contrato: Anderson Elias Cezário, ocupante do cargo de Subgerente Informática.

II - Gestor de Contrato: Marizete Magalhães Ribas de Almeida, ocupante do cargo de Gerente Administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES CABÍVEIS

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições estipuladas, a **CONTRATADO** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se a **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato.

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



III – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária injustificadamente, desistir do contrato.

§ 2º - O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O reajuste dar-se-á por meio de aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

12.1 O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula décima ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

12.2 A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor da CONTRATADA, na forma da lei.

12.3 A CONTRATADA reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – Fiscalizar sua execução;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) Risco à prestação de serviços essenciais; e
- b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela contratada, inclusive após extinção do contrato.

12.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância das partes.

CLÁUSULA - DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DO CONTRATADO À EXTINÇÃO DO CONTRATO.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.1 Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente instrumento será publicado no sitio oficial da Câmara Municipal de Buritis/MG, Diário Oficial: AMM – Associação Mineira de Municípios e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL.

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Buritis, estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buritis/MG, 31 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br WANIA ARAUJO DE SOUSA LEMOS
Data: 03/02/2025 08:57:58-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Câmara Municipal de Buritis/MG
Contratante (por sua presidente)

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS HENRIQUE DA SILVA BORGES
Data: 03/02/2025 11:03:01-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Point Telecomunicações LTDA
Contratada (por seu rep. Legal)

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



Unidade executora: 26033803000136-001 - CAMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000010/2024

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 02/09/2024 **Data de assinatura:** 29/08/2024 **Vigência:** de 01/10/2024 a 30/09/2026

Id contrato PNCP: 26033803000136-2-000008/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [26033803000136-1-000010/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PROVEDORA DE ACESSO A INTERNET COM LINK DE NO MÍNIMO 500 MB E COM IP FIXO

VALOR CONTRATADO

R\$ 24.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 18.864.324/0001-33 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GOLD INTERNET LTDA.

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Tipo

9 - Extrato do Contrato nº. 10-2024

02/09/2024

Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[← Voltar](#)



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

Processo Administrativo Nº. 10/2024
Dispensa de Licitação Nº. 10/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – MG
CONTRATADA: GOLD INTERNET LTDA.

DO OBJETO: Contratação de empresa provedora de acesso à internet para transporte e fornecimento de Link Dedicado, full duplex, abordagem de Fibra Óptica, com IP/30 e velocidade de 500 (quinhentos) Mbps, a serem entregues na sede da Contratante, para atendimento às necessidades da estrutura organizacional da Câmara

DO PREÇO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DA VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de outubro de 2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.002.01.031.0001 – 2.002 – 33.90.40.00 (F-16) Serviços de Tecnologia de Informação – Pessoa jurídica, conforme a Lei Municipal nº1.972, de 21 de dezembro de 2023.

Sacramento-MG, 29 dias do mês de agosto de 2024.

Gregório Pereira Pinheiro
Presidente



CONTRATO Nº. 021/2023 – CPL/PMR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - SRP**



**CONTRATO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE
INTERNET, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E A EMPRESA DTEL
TELECOM LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. **Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no engenho garganella, nº 146, às margens da PE 85, Minas Novas, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.910.099 e CPF nº. 658.818.854-49; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO**, com sede na Av. Mário Domingues, 876 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.395.676/0001-85, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o Sr. **Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior**, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado na rua Antônio Santiago Pereira da Costa, nº 339, centro, Joaquim Nabuco, portador da cédula de identidade RG nº. 2.878-801 SDS/PE e CPF nº. 443.157.914-15, e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Domingues, s/n – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.767.884/0001-16, representado neste ato pela Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania a Sra. **Ana Carolina Coelho Jordão**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Canadá, nº 99, Canavial, Ribeirão/PE, portadora do RG nº. 5.587.755 - SSP-PE e no CPF sob o nº. 036.042.994-70, e de outro lado, a empresa **DTEL TELECOM LTDA**, estabelecida a Rua Governador Miguel Arraes de Alencar, 622, Terreo, Bairro Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55.602-212, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.376.370/0001-00, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **Jorge Terto de Holanda**, brasileiro, casado, executivo de negócios, residente e domiciliado à Rua Evaristo da Veiga, 166, Apt. 1204, Casa Amarela, Recife – PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.551-265 SSP/PE e CPF nº. 021.011.844-00, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/2023**, homologado em 13 de junho de 2023 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal (Diversas Secretarias), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.



2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

3.1 O valor global é de **R\$ 22.770,00** (Vinte e dois mil setecentos e setenta reais), conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÃO – UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANT / MB/ MENSAL	VALOR UNITÁRIO / MB	VALOR TOTAL / MB - MENSAL -	VALOR TOTAL / MB - 12 MESES -
Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) - PREFEITURA MUNICIPAL (DIVERSAS SECRETARIAS)	600	R\$ 1,65	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00
Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	350	R\$ 1,65	R\$ 577,50	R\$ 6.930,00
Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) - FUNDO MUNICIPAL DE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
TOTAL	1.150	R\$ 1,65	R\$ 1.897,50	R\$ 22.770,00

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 dias, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada pelo fiscal do contrato;

3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O contrato derivado do processo licitatório terá vigência de **12(doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.
- 4.3 O fornecimento de internet deverá ser iniciado no prazo máximo de 10(dez) dias após a emissão de Ordem de Serviços.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A execução das obrigações contratuais objeto deste Termo de Referência, será fiscalizada por um representante da Administração, doravante denominado FISCAL, designado pela Secretaria Municipal de Administração, ou nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato a Sra. Tatiane de Melo Freitas – Agente Administrativa do município de Ribeirão.



6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Administração

20.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.402.2.46 – Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Administração e seus Departamentos.

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

- Fundo Municipal de Saúde:

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1001.2.12 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DE GESTÃO DO SUS

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1001.2.5 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS

3.3.90.00.0 – APLICAÇÕES DIRETAS

- Fundo Municipal de Assistência Social:

30.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.20 – Manutenção das ações vinculadas ao CRAS/SCFV e outros

3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

2.118 – Manutenção das ações vinculadas ao IGD/PAB

3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1.1 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Município de Ribeirão ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 8.1.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal, Secretarias e Diretorias.
- 8.1.3 Repassar ao Município de Ribeirão, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na licitação.
- 8.1.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.
- 8.1.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 8.1.6 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 8.1.7 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município de Ribeirão /PE, inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.
- 8.1.8 Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 8.1.9 Garantir ao Município de Ribeirão o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.
- 8.1.10 Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,6%.
- 8.1.11 Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ribeirão, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.
- 8.1.12 Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.

[Handwritten signatures]



- 8.1.13 Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço como: instalações de modems, links, cabeamento, cabeamento ótico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação previsto, independente de capacidade da rede que atenda a instalação do serviço nos endereços indicados pelo Município de Ribeirão.
- 8.1.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência do Município de Ribeirão, sendo que a responsabilidade técnica caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.
- 8.1.15 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.16 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitado, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 8.1.17 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.1.18 Comunicar ao Município de Ribeirão, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 8.1.19 Fornecer ao Município de Ribeirão todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.1.20 Encaminhar qualquer solicitação as Secretarias e Fundos Municipais de Ribeirão por intermédio do(s) fiscal(is) do contrato.
- 8.1.21 Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do(s) fiscal(is) do contrato designado pelo Município de Ribeirão.;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Permitir acesso a todas as dependências das Secretarias e demais unidades necessárias a prestação do serviço.
- 8.2.2 Cumprir todas as normas e condições do presente Termo.
- 8.2.3 Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
- 8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.



- 8.2.5 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 8.2.6 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 8.2.7 Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 8.2.8 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.
- 8.2.9 Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada.
- 8.2.10 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

- 9.2 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE.
- 9.3 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, quando o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.

11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.



- 11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.6 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão /PE, 14 de junho de 2023.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

CNPJ: 11.343.910/0001-93

Marcelo Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão

CPF: 658.818.854-49

Prefeito


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.395.676/0001-85

Lirio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior

CPF: 027.650.644-82

Secretário Municipal de Saúde


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 08.767.884/0001-16

Ana Carolina Coelho Jordão

CPF: 036.042.994-70

Secretária M. de Promoção Social e Cidadania



GOVERNO MUNICIPAL
RIBEIRÃO
Nossa cidade em um novo caminho



CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente



JORGE TERTO DE HOLANDA CAVALCANTI

Data: 14/06/2023 18:33:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DTEL TELECOM LTDA

CNPJ: 09.376.370/0001-00

Jorge Terto de Holanda (Procurador)

CPF: 021.011.844-00

TESTEMUNHAS:

NOME: MATHEUS AUGUSTO SILVA FERREIRA

CPF: 128.671.674-85

NOME: GEARY VIEIRA BRANDÃO

CPF: 102582564-00



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023 – CPL/PMR

Processo Licitatório nº. 014/2023
Pregão Eletrônico nº. 005/2023

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 021/2023 - CPL/PMR, firmado em 14 de julho de 2023, entre o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE,** como **CONTRATANTE** e a **DTEL TELECOM LTDA – CNPJ nº 09.376.370/0001-00,** como **CONTRATADA.**

OBJETO: Aditamento para acréscimo de valor no percentual de 24,26% (Vinte e quatro vírgula vinte e seis por cento).

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes supra referidas, devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos representantes legais ao final identificados:

CONSIDERANDO, a Solicitação de Aditamento via Memorando Conjunto da Secretaria de Administração, Saúde e Promoção Social e Cidadania, constante em Comunicação Interna em 17 de julho de 2023;

CONSIDERANDO, que as alterações quantitativas devem ser realizadas seguindo as mesmas bases contratuais firmadas quando da sua celebração, a fim de ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

CONSIDERANDO, finalmente, a autorização do Excelentíssimo Prefeito do Município, para a realização do presente aditivo;

RESOLVEM, com fundamento no art. 65 inc. I, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, **aditar** o CONTRATO nº. 021/2023 - CPL/PMR, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado)** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal (Diversas Secretarias), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão, firmado em 14 de junho de 2023, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente termo é o acréscimo quantitativo de megabytes, acarretando na majoração no montante **R\$ 5.524,20 (Cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos),** ao valor inicial do contrato, correspondente a 24,26% (Vinte e quatro vírgula vinte e seis por cento), conforme planilha abaixo.

ESPECIFICAÇÃO – UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANT / MB/ ACRÉSCIMO MENSAL	VALOR UNITÁRIO / MB	VALOR TOTAL / MB ACRÉSCIMO - MENSAL -	VALOR TOTAL / MB ACRÉSCIMO - 12 MESES -
Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) -	143	R\$ 1,65	R\$ 235,95	R\$ 2.831,40



PREFEITURA MUNICIPAL (DIVERSAS SECRETARIAS)				
Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibras Ótica (IP Dedicado) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	87	R\$ 1,65	R\$ 143,55	R\$ 1.722,60
Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibras Ótica (IP Dedicado) - FUNDO MUNICIPAL DE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	49	R\$ 1,65	R\$ 80,85	R\$ 970,20
TOTAL	279	R\$ 1,65	R\$ 460,35	R\$ 5.524,20

PARÁGRAFO ÚNICO: Na quantidade acrescida atinente a Prefeitura Municipal, atender além dos pontos já constantes no Termo de Referência originário da contratação, também o seguinte:

LOCAL	ENDEREÇO (Ribeirão/PE)	QUANT / MB
Centro de Oportunidades de Pernambuco – COPE	Av. Mário Domingues, 1914-b, Vila Cohab, Ribeirão/PE	33

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fazer face às despesas decorrentes deste Termo Aditivo, serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Administração
20.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.402.2.46 – Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Administração e seus Departamentos.
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- Fundo Municipal de Saúde:
2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1001.2.12 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DE GESTÃO DO SUS
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1001.2.5 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS
3.3.90.00.0 – APLICAÇÕES DIRETAS
- Fundo Municipal de Assistência Social:
30.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.20 – Manutenção das ações vinculadas ao CRAS/SCFV e outros
3.3.90.00.00 – Aplicações diretas
2.118 – Manutenção das ações vinculadas ao IGD/PAB
3.3.90.00.00 – Aplicações diretas



CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, no que não conflitam com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo Aditivo em **04 (quatro)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão/PE, 04 de agosto de 2023.

CONTRATANTE:

MARCELLO CAVALCANTI DE
PETRIBU DE ALBUQUERQUE
MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por MARCELLO
CAVALCANTI DE PETRIBU DE
ALBUQUERQUE MARANH:65881885449

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

CNPJ: 11.343.910/0001-93

Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão

CPF: 658.818.854-49

Prefeito

LIRIO ADEMOUR DAS
OLIVEIRAS E PEREIRAL
JUNIOR:44315791415

Assinado de forma digital
por LIRIO ADEMOUR DAS
OLIVEIRAS E PEREIRAL
JUNIOR:44315791415

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.395.676/0001-85

Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Junior

CPF: 443.157.914-15

Secretário Municipal de Saúde

ANA CAROLINA
COELHO

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA COELHO
JORDAO:03604299470

JORDAO:03604299470

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 08.767.884/0001-16

Ana Carolina Coelho Jordão

CPF: 036.042.994-70

**Secretária Municipal de Promoção Social e
Cidadania**

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



JORGE TERTO DE HOLANDA CAVALCANTI

Data: 04/08/2023 12:29:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DTEL TELECOM LTDA

CNPJ: 09.376.370/0001-00

Jorge Terto de Holanda (Procurador)

CPF: 021.011.844-00

TESTEMUNHAS:

Nome: Jayanne maria Rufino da Silva

CPF: 097.350.124-30

Nome: Amauri Silva Xavier

CPF: 473.164.894-72



2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 021/2023 – CPL/PMR

Processo Licitatório nº. 014/2023
Pregão Eletrônico nº. 005/2023

2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 021/2023 – CPL-PMR,
firmado em 14 de junho de 2023, entre o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, como **CONTRATANTE** e a **DTEL TELECOM LTDA – CNPJ nº 09.376.370/0001-00**, como **CONTRATADA**.

OBJETO: Aditamento para Reajuste de Preços por meio de aplicação do IPCA e Prorrogação de Prazo por mais 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes supra referidas, devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos representantes legais ao final identificados:

CONSIDERANDO, a Solicitação de Aditamento da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social através de Memorando Conjunto datado de 10 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, que o reajuste de preços e a prorrogação de prazo deve ser realizada seguindo as mesmas bases contratuais firmadas quando da sua celebração, a fim de ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

CONSIDERANDO, previsão contratual, conforme constante na Cláusula terceira do contrato em tela;

CONSIDERANDO, finalmente, a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ribeirão/PE, para a realização do presente aditivo;

RESOLVEM, com fundamento na Cláusula Quarta c/c inciso II do Art. 57 e §8º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **aditar** o CONTRATO nº. 021/2023 – PMR, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal (Diversas Secretarias), Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão**, firmado em 14 de junho de 2023, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente termo é a prorrogação do contrato nº 021/2023 – CPL-PMR, por mais 12(doze) meses, compreendendo o período de **14 de junho de 2024 à 14 de junho de 2025**, e reajuste do valor do contrato, que passa a ser: Valor global **R\$ 29.494,56 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme quadro descritivo abaixo:



ESPECIFICAÇÃO – UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANT / MB/ MENSAL	VALOR UNITÁRIO / MB	VALOR UNITÁRIO / MB AJUSTADO	VALOR TOTAL / MB - MENSAL - AJUSTADO	VALOR TOTAL / MB - 12 MESES - AJUSTADO
Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) - PREFEITURA MUNICIPAL (DIVERSAS SECRETARIAS)	743	R\$ 1,65	R\$ 1,72	R\$ 1.277,96	R\$ 15.335,52
Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	437	R\$ 1,65	R\$ 1,72	R\$ 751,64	R\$ 9.019,68
Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) - FUNDO MUNICIPAL DE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	249	R\$ 1,65	R\$ 1,72	R\$ 428,28	R\$ 5.139,36
TOTAL	1.429	R\$ 1,65	R\$ 1,72	R\$ 2.457,88	R\$ 29.494,56

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fazer face às despesas decorrentes deste Termo Aditivo, serão utilizados recursos constantes nas seguintes classificações orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Administração
30.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.402.2.46 – Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Administração e seus Departamentos.
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- Fundo Municipal de Saúde:
2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1001.2.12 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DE GESTÃO DO SUS
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1003.2.7 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.00.0 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1002.2.6 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
- Fundo Municipal de Assistência Social:
30.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.19 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Assistência Social
3.3.90.00.00 – Aplicações diretas
2.143 – Manutenção das ações vinculadas ao IGD/PBF



3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

2.20 – Manutenção das ações vinculadas ao CRAS/SCFV e outros

3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, no que não conflitarem com as deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este Termo Aditivo em **04 (quatro)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão/PE, 14 de junho de 2024.

CONTRATANTES:


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque
Maranhão
Prefeito


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lirio Ademour das Oliveiras e Pereiral Junior
Secretário Municipal de Saúde


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Francisca Gonçalves Cedrim
Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania

CONTRATADA:


DTEL TELECOM LTDA
CNPJ: 09.376.370/0001-00
Jorge Terto de Holanda (Procurador)

TESTEMUNHAS:

Nome: Sidney Cavalcanti G. dos Santos

CPF: 02170333455

Nome: MATEUS VIANA DE ALMEIDA

CPF: 121 625.124-09